

A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Célio Oliveira da Silva

RESUMO: O presente trabalho tem o objetivo geral de analisar como as publicações acadêmicas estão se posicionando com relação à transparência e ao controle social realizado pelos conselhos municipais na administração pública. E tem como objetivos específicos 1) reconhecer a transparência pública; e 2) identificar as ações de controle social realizadas pelos conselhos municipais. É uma pesquisa qualitativa por técnica de revisão sistemática de literatura em que se subsidiou pela BDTD e plataforma Scielo, utilizando alguns critérios de buscas e filtragens. Conclui-se que dimensões abordadas mostraram-se importantes para explicar a transparência municipal; a existência formal da Lei não garante a concretização do direito à informação; as ações de conselhos municipais necessitam de ampliar o processo de empoderamento dos diferentes atores locais para fortalecer o exercício do controle social e evidencia-se a necessidade de fortalecimento dos conselheiros, através de capacitações, de estruturação para o pleno funcionamento e atualização de regimentos.

PALAVRAS-CHAVE: transparência, controle social, conselhos municipais, administração pública.

OBJETIVOS DA PESQUISA

O presente estudo tem como objetivo geral analisar como as publicações acadêmicas estão se posicionando com relação à transparência e ao controle social realizado pelos conselhos municipais na administração pública. E tem como objetivos específicos: (i) reconhecer a transparência pública; e (ii) identificar as ações de controle social realizadas pelos conselhos municipais.

JUSTIFICATIVA

A relevância do tema para a administração pública, em especial, a municipal, é de fundamental importância para a escolha em estudá-lo, considerando os aspectos referentes a necessidade de participação mais efetiva do controle social sobre a transparência pública na administração municipal; a carência de uma publicidade mais compreensível e acessível ao cidadão comum, aumentando o nível de transparência; a importância de instrumentalizar e difundir os conhecimentos básicos de gestão pública à sociedade em geral; e a urgente necessidade de capacitar e dar suporte aos componentes dos conselhos sociais, tornando suas atuações mais eficientes e responsáveis. Para Costa (2020), o município é o ente público governamental da Federação que está mais próximo da população e que conseqüentemente se torna o mais cobrado e fiscalizado.

O impacto da pesquisa é na perspectiva de fortalecer as ações de controle social, com a sugestão de criação de observatórios municipais com a intensa estimular a participação dos atores sociais, que poderá dificultar substancialmente os índices de desperdícios e corrupção na administração pública, trazendo eficiência e eficácia nos processos, com a possibilidade de . E a ideia poderá ser difundida para outros entes municipais.

REFERENCIAL TEÓRICO

O controle social está diretamente associado ao conceito de accountability. Segundo Di Marco; Terci (2022) a accountability constitui um dos alicerces da democracia e da qualidade da administração pública, se respeitados o princípio essencial da obrigatoriedade de os governos prestarem contas, da transparência na gestão e do controle social por meio da participação cidadã. Portanto, fica subentendido que o governo trabalhe uma gestão transparente que envolva a participação da sociedade nos processos decisórios da Administração Pública. É exatamente a transparência que permite a fiscalização dos gestores e de seus atos e viabiliza o controle social, sendo um dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a sua importância está associada à divulgação de informações que permitam que sejam averiguadas as ações dos gestores e a consequente responsabilização por seus atos (Costa; Souza, 2020).

Com o intuito de cumprir a obrigatoriedade de prestação de contas com regras de publicização em ambientes de amplo acesso aos cidadãos, incluindo as limitações e punições aos gestores, a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal veio aperfeiçoar o controle existente, trazendo em seu escopo novas exigências legais quanto à publicização de informações sobre os gastos públicos, por meio das tecnologias de informação e comunicação (Marco; Terci, 2022).

Ante o exposto, tem crescido a importância dos procedimentos de transparência e do controle social na administração pública. E a Controladoria Geral da União - CGU (2012) complementa que “essa participação é importante porque contribui para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente” (CGU, 2012). Portanto, a necessidade de encontrar meios mais eficientes e eficazes de empregar os recursos públicos em prol da população faz com que os conceitos e os procedimentos sejam cada vez mais claros e seguros. “O controle social, entendido como a participação do cidadão na gestão pública, é um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania”(CGU, 2012).

Um dos grandes desafios atuais da Administração Pública é gerir seus recursos de forma eficiente e eficaz, objetivando sua utilização da maneira mais econômica possível, de forma a suprir as necessidades básicas fundamentais da população. Para tanto, os processos administrativos deverão ocorrer dentro das premissas da Constituição Federal e regimentos complementares do país. E pra isso deverá dispor de uma governança pública democrática como uma forma de gestão pública na qual o poder público e a sociedade civil interagem para a elaboração e o acompanhamento das políticas públicas (Barddal, F. M. E.; Torres, 2020).

Dentro das ações de governança pública, a transparência é um dos requisitos fundamentais na gestão pública. O Estado deve abrir suas portas e o cidadão deve se sentir como membro integrante da gestão pública para que sejam aplicados com qualidade os recursos públicos e que sejam desenvolvidos cada vez mais mecanismos de coibição de desvios de condutas e desleixo para com a coisa pública (Lima; Portela, 2019).

O Brasil passou por um processo de redemocratização que culminou na elaboração da Constituição de 1988, a qual fundamentou o federalismo, a

descentralização e a democracia. E os desafios vieram para serem enfrentados tanto pelo Estado como pela sociedade, como a prevenção da tirania, o controle dos governos, a transparência pública e a prevenção da corrupção (Guerra; Carvalho, 2019).

A CGU (2012) complementa que a participação social é importante porque contribui para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente. Portanto, a necessidade de encontrar meios mais eficientes e eficazes de empregar os recursos públicos em prol da população faz com que os conceitos e os procedimentos sejam cada vez mais claros e seguros. “O controle social, entendido como a participação do cidadão na gestão pública, é um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania” (CGU, 2012).

CONTROLE SOCIAL

Neste tópico serão abordados os temas que servirão de base teórica para responder o problema em questão. O capítulo será iniciado com os conceitos relacionados a transparência na administração pública municipal e o controle social.

O controle social está diretamente associado ao conceito de accountability. Segundo Di Marco (2020), a accountability constitui um dos alicerces da democracia e da qualidade da administração pública, se respeitados três princípios essenciais: a) obrigatoriedade de os governos prestarem contas; b) transparência na gestão; e c) controle social por meio da participação cidadã. Portanto, fica subentendido que o governo trabalhe uma gestão transparente que envolva a participação da sociedade nos processos decisórios da Administração Pública (2020 – Di Marco, Pág. 315). É exatamente a transparência que permite a fiscalização dos gestores e de seus atos e viabiliza o controle social, sendo um dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – e a sua importância está associada à divulgação de informações que permitam que sejam averiguadas as ações dos gestores e a consequente responsabilização por seus atos (Costa; Souza, 2020).

O controle social “pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania” e “pode ser exercido pelos conselhos de políticas públicas ou diretamente pelos cidadãos, individualmente ou de forma organizada”(CGU, 2012).

O controle social exercido pelos conselhos, que são instâncias de exercício da cidadania, que abrem espaço para a participação popular na gestão pública. Nesse sentido, os conselhos podem ser classificados conforme as funções que exercem. Assim, os conselhos podem desempenhar, conforme o caso, funções de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria (CGU, 2012). Nos municípios brasileiros, os principais conselhos atuantes são: Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Saúde, Conselho do Fundo da Educação Básica (FUNDEB) e Conselho de Assistência Social. Ainda segundo a CGU (2012), há outras formas de exercer o controle social, mesmo sem participar dos conselhos, cada cidadão ou

grupo de cidadãos, isoladamente ou em conjunto com entidades ou organizações da sociedade civil, pode ser fiscal das contas públicas.

Visando a obrigatoriedade de prestação de contas com regras de publicização em ambientes de amplo acesso aos cidadãos, incluindo as limitações e punições aos gestores, a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal veio aperfeiçoar o controle existente, trazendo em seu escopo novas exigências legais quanto à publicização de informações sobre os gastos públicos, por meio das tecnologias de informação e comunicação (Marco; Terzi, 2022).

Posteriormente, em 2009, entrou em vigor a Lei Federal Complementar n. 131 (LT), que reforçou o princípio da responsabilidade fiscal, ao instituir o dever de fornecer informações atualizadas, de modo a assegurar o acompanhamento em tempo real das ações e dos resultados da gestão. Além disso, cabe ressaltar que a Lei de Transparência aumentou a quantidade de instrumentos de prestação de contas, bem como passou a exigir que a transparência dos dados se desse de forma eletrônica para a grande maioria dos municípios brasileiros (só ficaram de fora as cidades com menos de 10 mil habitantes) (Brasil, 2009).

No Brasil, outro importante avanço no que se refere à transparência como instrumento de accountability e participação social do governo aos seus cidadãos, foi a aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI) lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas por parte dos cidadãos. A LAI deve ser observada por todos os entes da federação brasileira – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e Defensorias Públicas (Brasil, 2011).

Nesse dilema, se torna clara a importância do controle social exercido por cada cidadão como fiscalizador das ações do Estado e por isso, o acesso à informação se torna um elemento fundamental como ferramenta de controle social, com a finalidade de coibir a corrupção e fraudes de recursos públicos (Guerra; Carvalho, 2019).

Diante dessa situação, o presente estudo tem o intuito de responder a seguinte questão: como as publicações acadêmicas estão se posicionando com relação à transparência e ao controle social realizado pelos conselhos municipais na administração pública?

REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA

A fim de aprimorar o referencial teórico, foi realizada uma revisão sistemática de literatura por meio da plataforma BDTD. A pesquisa foi realizada entre os meses de novembro e dezembro de 2023, buscando em todos os campos, as seguintes palavras: controle social, transparência e município.

A primeira rodada das palavras controle social e transparência, que resultou em 297 trabalhos, o que foi necessário o acréscimo de mais campos de busca a realização de uma nova consulta, em função da grande quantidade de documentos apresentados. Já a segunda rodada foi acrescida do termo “município”, que resultou em 91 trabalhos, sendo um número ainda muito alto para a análise pretendida. A

terceira rodada foi acrescida de um corte temporal, sendo considerado o período de publicação entre o ano de 2020 e 2023, resultando em 16 trabalhos publicados.

Realizando um refinamento através da consulta aos temas e palavras chaves, chegou-se ao número de 8 trabalhos selecionados. Em seguida, foi realizada a filtragem, analisando os termos transparência, controle social e municípios, o que resultou em 5 trabalhos. Foram acrescidos trabalhos coletados da plataforma Scielo, utilizando o mesmo critério de buscas da BDTD e, após os mesmos critérios de filtragens, chegou-se ao número de 4 pesquisas.

ANÁLISES

Transparência na Administração Municipal

Na análise da transparência na administração municipal foram utilizados conceitos pelos pesquisadores que levaram em conta as dimensões burocracia, fator desenvolvimento, legislação e dificuldades de acesso e interpretação de dados.

Em relação à burocracia, é preciso mencionar que municípios mais organizados do ponto de vista administrativo atuam com mais transparência diante da sociedade. Ou seja, municípios com uma burocracia capacitada e comprometida com a administração pública e que possuem equilíbrio fiscal, desenvolvem mais a transparência local (Silva, 2020). Foi percebida uma preponderância de atuação de profissionais em cargos de comissão em comparação ao número de cargos efetivos – o que pode demonstrar uma dificuldade de manutenção e ampliação dos trabalhos ao longo do tempo (Comel, 2021).

Outra constatação importante para Silva (2020) é que o fator desenvolvimento se mostrou importante para explicar os níveis de transparência municipal. Observa-se que em municípios que apresentam baixos índices no IDHM e no PIB per capita, o poder público não atua com transparência, abrindo espaço para a prática de atos ilícitos, ao mesmo tempo em que compromete a fiscalização por parte da sociedade e dos poderes competentes. Sobre os possíveis determinantes da transparência digital nos municípios estudados, identificou-se que a população e o PIB per capita exercem efeito positivo na transparência municipal (Comel, 2021).

Relativo à Legislação, é possível destacar que municípios que a regulamentação da Lei de Acesso à Informação no nível local e a implantação dos mecanismos exigidos pela lei, é um dos principais fatores para geração da transparência. Vale ressaltar que, segundo o IBGE, antes mesmo da aprovação da Lei nº 12.527 alguns municípios já desenvolviam algum mecanismo de transparência, mas somente depois que a LAI entrou em vigor, foi possível perceber maior comprometimento com uma gestão mais transparente. Porém, o baixo nível de transparência ainda presente em muitos municípios denuncia a necessidade de atuação do poder público para o efetivo cumprimento da legislação em vigor (Silva, 2020). Não obstante que a legislação brasileira a partir do nível federal tenha tido avanços consideráveis nos últimos anos e que novas demandas possam passar a ser obrigatórias, defende-se, deste modo, que a comunicação voltada para transparência se configura em um (ou no próximo) grande passo para que as prefeituras sejam mais

transparentes. Seja por meio da inclusão desta necessidade nas leis municipais, seja por iniciativas de profissionais e gestores das prefeituras (Comel, 2021).

Ao estudar os SICs nos entes subnacionais, sob a ótica do institucionalismo, observa-se que as instituições têm necessidade de se legitimarem, e os modelos já existentes são tidos como base para a criação dos processos. Os entes subnacionais, em especial os municípios, além de seguirem as diretrizes federais, observam seus modelos para adequá-los a sua realidade. O isomorfismo foi esperado nesta análise das estruturas e procedimentos utilizados nas capitais no âmbito do SIC (Ramalho, 2020).

Acerca das dificuldades de acesso e interpretação de dados, a falta de atenção dada a informações sobre como acessar ou compreender os processos por parte dos usuários. Neste sentido, reforça-se a necessidade de a informação não só estar disponível, mas de ser útil ao cidadão (Comel, 2021). No que se refere à parte empírica, com a consulta aos portais da transparência, confirma-se que estes apresentam problemas, como falta de detalhamento de informações essenciais: em que determinado tipo de recurso foi gasto, como foi a escolha de sua aplicação e como são explicadas as porcentagens presentes. Contudo, como a LAI não enfatiza como essas informações devem ser disponibilizadas, em tese, os portais estariam cumprindo o requisito da transparência. Por essa razão, depreende-se uma insuficiência de regulação normativa presente na própria Lei para atender aos requisitos da informação e da transparência (Forte, 2020).

Na avaliação dos entrevistados, apesar das críticas relativas à falta de divulgação dos portais, à complexidade da linguagem utilizada na apresentação dos dados, bem como quanto ao atendimento descuidado em relação a solicitações e imprecisão nas respostas fornecidas, os portais são o meio mais eficaz para possibilitar o exercício do controle social e efetivação da Accountability (Marco; Terzi, 2022).

Ações de controle social pelos conselhos municipais

As ações de controle social nos municípios envolvem a participação social manifestada de forma individual ou coletiva. Aqui será observada essas ações realizadas pelos conselhos municipais na administração pública.

Os estudos apontam alguns desafios deparados nos Conselhos Municipais, tais como a falta de conhecimento dos conselheiros sobre seu papel no Conselho e sobre o próprio papel do Conselho na esfera social; o desconhecimento sobre as fontes de onde provêm as verbas que financiam as políticas públicas; o desconhecimento de Regimentos Internos, além das dificuldades de analisar Relatórios de Gestão, limitando a eficiência da atuação dos conselheiros (Cotta; Cazal; Rodrigues, 2009).

Constata-se a falta de implementação de meios de divulgação da existência e das competências do órgão de controle social e de forma de captar amplamente as demandas sociais, o que pode ser buscado pela capacitação por meio de cursos e participação em eventos para conselheiros (Plentz, 2022).

Ainda sobre desafios e dificuldades enfrentadas pelos conselhos, constata-se o atraso no repasse da verba de manutenção anual e neste ponto pôde-se perceber que os conselhos apoiados por outras entidades, universidades, principalmente, desfrutam de melhores infraestruturas de trabalho. Ainda se detectou a utilização dos conselhos como “palanques políticos” prejudicando a credibilidades destes quando pessoas se dedicam a entidade apenas visando interesse em se auto divulgar ou trazer atenção à sua ideologia política, o que os respondentes reprimem fortemente (Santos, 2022).

Embora a sociedade civil esteja representada nos conselhos, a atuação dos conselheiros desse segmento ainda é limitada. Apesar da presença desses representantes na maioria das reuniões plenárias, poucas foram as ocasiões em que se manifestaram para fazer proposições e influenciar as decisões (Barddal, F. M. M. E.; Torres, 2020).

No que diz respeito a transparência na administração municipal, percebe-se que os municípios mais organizados do ponto de vista administrativo atuam com mais transparência em relação à sociedade. Servidores capacitados e comprometidos com a administração pública desenvolvem mais transparência (silva, 2020), situação corroborada por Comel (2021), porém acrescenta que quando os cargos comissionados superam os efetivos, pode demonstrar dificuldade de manutenção ao longo do tempo. Em relação ao fator desenvolvimento foi constatado tanto por Silva (2020), quanto por Comel (2021) que em municípios com índices baixos em relação ao IDHM e PIB o poder público não atua com transparência, abrindo espaço para ilícitos e comprometendo a fiscalização por parte da sociedade. A geração de transparência é influenciada pela regulamentação da Lei de Acesso à informação – LAI – por parte do poder público, sendo constatado pelos autores que há uma necessidade de implantação de leis municipais para alavancar a transparência. Foi detectada por Comel (2021) e Forte (2020) uma insuficiência de regulação normativa na própria lei para atender aos requisitos de informação e da transparência. Em síntese, as dimensões abordadas na pesquisa mostraram-se importantes para explicar a transparência municipal; a existência formal da Lei não garante a concretização do direito à informação, no plano fático, visto que o objetivo de garantir acesso à informação deve ser estabelecer pontes de diálogo com o outro, alcançando-se uma comunicação de qualidade.

No que tange à identificação das ações de conselhos municipais na administração, é importante ressaltar a necessidade de ampliar o processo de empoderamento dos diferentes atores locais para fortalecer o exercício do controle social, buscando conscientizar os Conselheiros Municipais sobre sua função de representação social, e ainda promover o reconhecimento do conselho como espaço de manifestações de interesses plurais em busca do benefício de toda sociedade (Cotta; Casal; Rodrigues, 2009). Partindo do pressuposto de que só se pode controlar aquilo que se conhece, justifica-se a necessidade contínua de cursos de capacitação e de educação continuada para os conselheiros, de modo que estes possam exercer o controle social e participar ativamente na gestão das políticas públicas.

Assim, por fim, as publicações acadêmicas, com relação à transparência e ao controle social realizado pelos conselhos municipais na administração pública, mostram que a transparência, apesar de os avanços, principalmente na esfera federal, ainda é muito irregular nos governos subnacionais, evidencialmente nos

municípios. Fatores como administração burocrática, legislação, índices econômicos e clareza são indicadores de boas ou ruins transparências, quando efetivamente existentes. No que se refere à atuação de conselhos municipais, é clara a necessidade de fortalecimento dos conselheiros, através de capacitações, de estruturação para o pleno funcionamento e atualização de regimentos.

REFERÊNCIAS:

BARDDAL, F. M. M. E.; TORRES, R. L. Efetividade da participação cidadã nos conselhos municipais de Curitiba. **urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, [s. l.], v. 12, p. 1–15, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-33692020000100203&tlng=pt. Acesso em: 6 dez. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, n. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, 27 maio 2009.

BRASIL. Presidência da República. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, n. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, 18 nov. 2011.

CGU. **Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social**. [S. l.]: i-Comunicação, 2012.

COMEL, N. **TRANSPARÊNCIA NA CASA DO CIDADÃO: UMA AVALIAÇÃO DOS WEBSITES DE PREFEITURAS DA REGIÃO SUL DO BRASIL**. 2021. 296 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021. Disponível em: Acesso em: 28 nov. 2023.

COSTA, G. A. da; SOUZA, A. M. da S. A transparência das contas públicas na era da informação: controle social na administração pública municipal. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, [s. l.], v. 18, n. 1, p. 292–315, 2020. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/572>. Acesso em: 4 dez. 2023.

COTTA, R. M. M.; CAZAL, M. D. M.; RODRIGUES, J. F. D. C. Participação, Controle Social e Exercício da Cidadania: a (des)informação como obstáculo à atuação dos conselheiros de saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 19, n. 2, p. 419–438, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000200010&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 6 dez. 2023.

FORTE, E. C. Transparência pública e acesso à informação: uma análise do Portal da Transparência do município de Fortaleza. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, [s. l.], v. 18, n. 2, p. 429–456, 2020. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/613>. Acesso em: 6 dez. 2023.

GUERRA, M. das G.; CARVALHO, K. CONTROLE SOCIAL COMO EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO COMBATE À CORRUPÇÃO. **TEXTOS E DEBATES**, [s. l.], n. 32, p. 37–52, 2019.

LIMA, E. C. D.; PORTELA, F. C. Transparência e acesso ao controle social. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 364–392, 2019. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/534>. Acesso em: 4 dez. 2023.

MARCO, C. A. F. di; TERCI, E. T. Transparência municipal e controle social: a visão dos Observatórios Sociais sobre os portais de transparência e acesso à informação. **Interações (Campo Grande)**, [s. l.], v. 23, n. 2, p. 313–330, 2022. Disponível em: <https://interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/2885>. Acesso em: 6 dez. 2023.

PLENTZ, V. R. **O CONTROLE SOCIAL EXERCIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE ACEGUÁ – RS**. 2022. 78 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações Públicas - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2022. Disponível em: Acesso em: 28 nov. 2023.

RAMALHO, M. S. **Lei de Acesso à Informação nas capitais brasileiras: um estudo comparativo das estruturas dos serviços de informações ao cidadão**. 2020. Dissertação (Mestrado em Análise de Políticas Públicas) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100138/tde-07072020-090204/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

SANTOS, S. X. D. **A transparência pública nos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (Coredes) do Rio Grande do Sul**. 2022. 112 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2022. Disponível em: Acesso em: 28 nov. 2023.

SILVA, P. S. **DIMENSÕES EXPLICATIVAS DA TRANSPARÊNCIA: UMA ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**. 2020. 85 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2020. Disponível em: Acesso em: 30 nov. 2023.